



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 265.239/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 116/2022

### Contrato nº 2022/206

#### OBJETO

Prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante a disponibilização de equipamentos para impressão, monocromática e colorida, A3, A3+ e A4, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo.

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:  
DIRETOR GERAL

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A.

CNPJ/MF:  
05.388.674/0001-29

Endereço:  
RUA CORONEL ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Nº 137 - BAIRRO SANTA EFIGÉNIA

Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.240-380
---------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
THIAGO DE ASSIS SILVA

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 31/10/2022	Data de assinatura 22/12/22	Data de vigência 22/12/22 a 21/12/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 6.919.729,58 (seis milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota(s) de Empenho: 2022NE001637 , 2022NE001638

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, mediante a disponibilização de equipamentos para impressão, monocromática e colorida, A3, A3+ e A4, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 116/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 116/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

**5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

**5.1. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

- a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos neste Contrato;
- b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

5.1.1.1. Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.

5.1.2. Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória no Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-2736 e 3216-2737.

5.1.2.1. Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável.

5.1.2.2. A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;
- b) definição do treinamento.

5.1.2.3. A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução.

**5.2. DA IMPLANTAÇÃO**

5.2.1. A implantação da solução compreenderá entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos usuários.



5.2.2. Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da Implantação, observado o disposto neste Título.

5.2.3. A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes da emissão do Termo de Aceite da Implantação.

### 5.3. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

5.3.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação da solução (entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento) dentro do prazo estabelecido na sua proposta, que não poderá ser superior a 75 (setenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

5.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

5.3.4. A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

5.3.5. A CONTRATADA poderá optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.

5.3.5.1. Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da CONTRATANTE, com as políticas da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) e funcionar concomitantemente com os softwares em uso na Câmara dos Deputados, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.

5.3.5.1.1. Caso algum software da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE, deverá apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período de vigência deste Contrato e deverá manter atualizado o software.

5.3.6. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à CONTRATADA na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

5.3.7. Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

5.3.8. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.



5.3.9. No decorrer da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

5.3.10. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

5.3.10.1. A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

5.3.10.2. Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo Órgão Responsável.

5.3.10.3. A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

5.3.11. Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

5.3.12. Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

#### 5.4. DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

5.4.1. A substituição de toneres e dos demais consumíveis deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

5.4.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no subitem 5.4.1 deste Título, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

5.4.3. Será obrigatória a disponibilização de 2 (dois) toners sobressalentes de cada cor, por equipamento, para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos. O estoque deverá ser mantido no setor em que o equipamento estiver instalado.

#### 5.5. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Além do disposto no Título 9 deste Contrato, o restabelecimento dos serviços compreenderá ainda a substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1.1. A solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel, desligar e religar equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência.

5.5.1.2. A realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela



CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

5.5.2. A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

5.6. Locais de execução dos serviços:

5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e acessórios de impressão na Gráfica da Câmara dos Deputados, Secretaria-Geral da Mesa, Gráfica Rápida do Anexo III, Gráfica Rápida Anexo IV, Centro de Documentação e Informação - CEDI e Departamento Técnico - DETEC, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, locais que serão indicados pelo Órgão Responsável.

5.7. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

---

## 6. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

6.1.1. A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.2. Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

6.1.3. Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

6.2. O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega pelo Órgão Responsável do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços.

6.3. A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma e/ou às demais determinações da CONTRATANTE, sob pena de multa, conforme tabela constante do Título 15 deste Contrato.



6.4. O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do Título 15 deste Contrato.

6.5. Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

6.6. Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

6.7. A CONTRATADA apoiará a empresa que a sucederá, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do Título 15 deste Contrato.

6.8. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada deste Contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto deste Contrato, instalados e em operação pelo prazo de até seis meses, até que novo contrato seja celebrado.

6.9. Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da Lei 8.666/93, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

---

## 7. DO TREINAMENTO

---

7.1. O treinamento terá por objetivo capacitar os usuários na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

7.2. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) cópia de documentos;
- d) operação padrão do equipamento.

7.3. Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

7.3.1. Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.



7.4. Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

7.5. A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

---

## 8. DOS RELATÓRIOS

---

8.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:

a) relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- número de série;
- patrimônio;
- marca/modelo;
- localização;
- data da instalação;
- valor da cópia;
- leitura anterior;
- leitura atual;
- total de páginas produzidas;
- dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
- valor das páginas efetivamente impressas.

b) relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o Contrato;

c) relatório de visita técnica, conforme descrito no item 9.4 do Título 9 este Contrato;

d) relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.



8.3. Os documentos relacionados no item 8.2 deste Título, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

8.4. A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

8.4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

8.5. A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o subitem 5.2.2 do Título deste Contrato, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados nas dependências da CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

8.5.1. Qualquer alteração na relação a que se refere este item deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

8.6. A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

---

## 9. DO SUPORTE TÉCNICO

---

9.1. Entender-se-á como restabelecimento do serviço a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA.

9.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

9.2. O prazo de restabelecimento do serviço será o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

9.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 6 (seis) horas úteis.

9.2.2. Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção através de canal a ser definido pelo Órgão Responsável.

9.2.2.1. Os chamados deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;



c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

9.2.2.2. A CONTRATANTE fornecerá aos técnicos indicados pela CONTRATADA, concessão de acesso à Rede Câmara.

9.2.2.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento sobre a localização dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para fins de prestação de serviços de suporte ou para prover informações à CONTRATANTE.

9.2.3. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, observado o disposto no subitem 1.2.1 do Anexo n. 2 ao Edital, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

### 9.3. SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha a apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

9.3.1.1. Para o Item 1 e os Subitens 2.1 e 2.2 do objeto, a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 27 (vinte e sete) horas úteis.

9.3.1.2. Para os Subitens 2.3 e 2.4 e o Item 3 do objeto, a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) horas úteis.

9.3.2. Durante o período de vigência deste Contrato, o equipamento que deixar de atender às especificações técnicas previstas no Anexo n. 1 ao Edital deverá ser substituído por outro que atenda a todos os requisitos previstos, nos prazos indicados nos subitens anteriores.

9.3.3. Facultar-se-á à CONTRATADA, após concordância da CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos defeituosos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.3.4. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.3.4.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.



9.3.4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

9.3.5. A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

#### 9.4. RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA

9.4.1. A CONTRATADA apresentará relatório de visita conforme modelo constante no Anexo n. 8 ao Edital.

9.4.1.1. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

9.4.1.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento..

9.4.2. A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser entregue ao Órgão Responsável no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

9.5. Considerar-se-á como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda- feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

---

### 10. DO RECEBIMENTO

---

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

### 11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo IV, Térreo, Sala 111, que, por meio da COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de



realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar



a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12.15. A CONTRATADA deverá promover o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

12.16. A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

12.17. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA e disponibilizá-lo ao Órgão Responsável;
- c) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, do remanejamento, da promoção ou da demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

---

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

13.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) prestar informações/esclarecimentos necessários, pertinentes à prestação do serviço;
- b) comunicar qualquer irregularidade verificada;



- c) assegurar acesso as suas dependências onde serão prestados os serviços;
- d) receber o objeto se atendidas as condições técnicas;
- e) aplicar multa ou demais penalidades na ocorrência infrações;
- f) efetuar o pagamento devido.

---

## 14. DO PAGAMENTO

---

14.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do objeto, subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Item 2 do objeto e subitens 3.1 e 3.2 do Item 3 do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. A CONTRATADA não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

14.2. O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.3 e 1.4 do Item 1 do objeto, subitem 2.5 do Item 2 do objeto e subitens 3.3 e 3.4 do Item 3 do objeto, será pago em parcelas variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE reserva-se o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

14.2.2. A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

14.3. O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 3 ao Edital, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

14.3.1. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

14.4. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.4.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



14.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.5.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

14.5.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas **efetivamente impressas** e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

14.5.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.6.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



14.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor global deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. entregar o Plano de Implantação dentro do prazo estipulado, por dia de atraso	0,01%
1.2. entregar relação de dúvidas mais frequentes (FAQ), por dia de atraso	0,001%
1.3. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à circulação de seus empregados nos prédios, quanto ao uso, manutenção e segurança das instalações, bem como salvaguarda de documentos, por ocorrência	0,01%



1.4. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,01%
1.5. efetuar descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis ou o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004, por ocorrência	0,03%
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor do item do contrato)</b>
2. Deixar de concluir a implantação da solução dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela contratante, por dia de atraso	0,1%
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor unitário mensal da disponibilização do equipamento)</b>
<b>3. DEIXAR DE:</b>	
3.1. realizar treinamento ao usuário na data e hora agendada, por ocorrência, por usuário	3%
3.2. entregar relatório de instalação, por dia útil de atraso	4%
3.3. restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por equipamento e por hora útil ou fração de atraso	2%
3.4. entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por dia útil de atraso	4%
3.5. atender solicitação de substituição de equipamento que venha a apresentar defeito que comprometa seu uso normal conforme <u>item 9.3</u> deste Contrato ou que deixe de atender as especificações técnicas, por hora útil de atraso ou fração	3%



3.6. instalar, no local de uso, equipamento a que se refere o <u>item 9.3</u> deste Contrato, por dia útil de atraso	5%
3.7. desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo Órgão Responsável, por dia de atraso	5%
3.8. retirar, conforme <u>item 6.4</u> deste Contrato, o equipamento das dependências da CONTRATANTE após desinstalação, por dia útil de atraso	10%
4. Apresentar relatório cujas informações de data e hora da abertura do chamado ou de assinatura do usuário solicitante que não tenham sido preenchidas pelo próprio usuário solicitante, ou que estejam rasuradas, falsificadas ou adulteradas	10%
5. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável, por ocorrência	10%
6. Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento, sem prejuízo da revisão dos valores já pagos a título de consumo mensal e da apuração de outras sanções cabíveis.	30%

---

## 16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 16.1, sob pena de preclusão.

16.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições



preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

18.1. O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 19. DO FORO

---

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Thiago de Assis Silva  
Representante Legal